



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

**1. Informações Básicas:**

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

**2. Contatos:**

E-mail: [agricultura@uniaodoeste.sc.gov.br](mailto:agricultura@uniaodoeste.sc.gov.br)

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Valdecir Roque Phillipini

**3. – OBJETO:**

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

A presente contratação decorre da necessidade de intervenção em áreas onde há presença de maciços rochosos que impedem ou dificultam a execução de obras e serviços de interesse público, tais como abertura e/ou alargamento de vias, implantação de infraestrutura urbana e rural, execução de sistemas de drenagem, redes de abastecimento e demais melhorias estruturais.

A existência dessas formações rochosas inviabiliza o avanço das frentes de trabalho por meios convencionais, tornando indispensável a utilização de técnicas específicas de perfuração e detonação controlada para a adequada fragmentação do material. Ressalta-se que o material pétreo resultante dessas intervenções poderá ser reaproveitado na produção de cascalho, a ser utilizado na manutenção, conservação e recuperação de estradas rurais não pavimentadas, bem como em outras demandas de interesse público que necessitem desse tipo de insumo.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

---

A não realização desses serviços compromete diretamente a execução de obras essenciais, podendo acarretar atrasos, elevação de custos, limitações de acesso, prejuízos à mobilidade e riscos à segurança da população.

Sob a perspectiva do interesse público, a solução proposta visa garantir a continuidade e a conclusão eficiente das obras, promovendo melhorias na infraestrutura, no desenvolvimento urbano e rural e na qualidade de vida da população. Ademais, a contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, reduzindo riscos de acidentes, impactos ambientais e danos a bens públicos e privados.

Destaca-se, ainda, que a Administração não dispõe de estrutura técnica, equipamentos específicos nem pessoal habilitado para executar esse tipo de atividade, o que torna a contratação externa medida necessária e adequada para atender à demanda existente com eficiência, economicidade e responsabilidade.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se essencial para solucionar o problema identificado, viabilizando a execução das obras planejadas e atendendo plenamente ao interesse público.

Para a contratação de empresa especializada na área de fornecimento, verifica-se que a administração indicou as razões pelas quais o SRP (Sistema de Registro de Preço) foi adotado, enquadrando a contratação no art. 3º, 1º, inciso IV, conforme Decreto Municipal 5.307 de 31/05/2022.

*“... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”*

Pelo exposto, considera-se cabível a adoção de SRP.

### **5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

### **6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência a ser elaborado e seus anexos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

---

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

### **PESSOA JURÍDICA:**

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

#### **• Habilitação Jurídica:**

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

#### **• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

### **• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro da sede da licitante;
- b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

**Nota 01.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 02.** Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

### **• Qualificação Técnica/Operacional:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico –



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

CAT emitido pelo órgão competente que comprove que a licitante tenha executado serviços similares com o objeto da presente licitação, para pessoa jurídica de direito público ou privado.

- b) Certidão de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou dos Técnicos Industriais (CFT) em vigor.
- c) Certidão de pessoa física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) (Engenheiro de minas) e/ou Técnico Industrial cadastrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) (Técnico em mineração).
- d) Prova de possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico de acordo com as normas do CREA e/ou do CFT (conselho Federal dos Técnicos Industriais) - (comprovação apresentada através de contrato de prestação de serviços, alteração contratual ou Registro na Carteira de Trabalho);
- e) Prova de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, encarregado de fogo (blaster) 1ª Categoria para exercer tais atividades;
- f) Prova de possuir registro junto ao Exército Brasileiro para realizar os serviços em questão;

**7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução das atividades. Os serviços abrangem a perfuração do maciço rochoso conforme plano de fogo previamente elaborado, o fornecimento e manuseio de explosivos e seus acessórios, bem como a execução de detonações controladas, com monitoramento técnico de vibrações, sobrepressão e fragmentação, além da adoção de todas as medidas de segurança necessárias ao isolamento da área e à mitigação de riscos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

operacionais. Também estão compreendidas as atividades de controle do material desmontado e sua adequada destinação, quando aplicável.

A contratada deverá possuir regularização junto aos órgãos competentes, especialmente o Exército Brasileiro, por meio do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, além de profissionais habilitados e certificados, como engenheiro responsável e blaster, bem como licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis às atividades com uso de explosivos.

A empresa será responsável pelo fornecimento de todos os insumos e equipamentos necessários, incluindo explosivos industriais, sistemas de iniciação, materiais de perfuração e equipamentos operacionais, além de equipamentos de proteção individual e coletiva. Também deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, assegurando seu funcionamento adequado durante toda a execução contratual, com substituição imediata de itens que apresentem falhas ou desempenho inadequado. A contratada deverá ainda prestar suporte técnico contínuo, com equipe capacitada para resolução de eventuais intercorrências operacionais, assegurando a continuidade e a segurança dos serviços.

Por fim, a empresa deverá garantir a qualidade técnica da execução, a elaboração e atualização dos planos de fogo, a rastreabilidade dos explosivos utilizados, bem como a emissão de relatórios técnicos das atividades realizadas, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

**8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>
01	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS COM PERFURATRIZ PNEUMÁTICA, DIAMETRO DE FUROS DE 2,5" (DUAS POLEGADAS E MEIA),	ML	2.500



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

	COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.		
02	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM DIAMETRO DE 1" (UMA POLEGADA) FURAÇÃO COM PERFURATRIZ MANUAL (MARTELINHO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	ML	1.000

**9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de perfuração e detonação de rochas, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos e acessórios necessários à execução.

Considerando a natureza dos serviços, verifica-se que as atividades de perfuração e detonação são tecnicamente interdependentes e indissociáveis, devendo ser executadas de forma integrada e coordenada. A eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderia comprometer a eficiência operacional, a qualidade dos serviços e, sobretudo, a segurança da execução.

Destaca-se que a detonação de rochas envolve o manuseio de materiais explosivos, atividade que exige rigoroso controle técnico, cumprimento de normas de segurança e definição clara de responsabilidade técnica. Nesse contexto, a execução por uma única empresa contratada assegura melhor gerenciamento dos riscos, maior controle das etapas do serviço e adequada responsabilização em caso de falhas ou acidentes.

Ressalta-se que a execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade do Município, de forma gradual, não havendo obrigatoriedade de contratação integral



imediate.

Adicionalmente, o parcelamento do objeto poderia acarretar dificuldades na coordenação entre diferentes contratadas, aumento de custos operacionais e prejuízos à economicidade e à eficiência da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a medida mais adequada ao interesse público, garantindo maior segurança, eficiência e qualidade na execução dos serviços.

**10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

**11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto atende os objetivos da contratação.

**12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração Municipal.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

---

A aquisição pretendida busca a economicidade, eficácia, eficiência, e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito aos possíveis impactos ambientais.

### **13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

A execução dos serviços de perfuração e detonação de rochas pode gerar impactos ambientais como emissão de poeira e gases, ruídos e vibrações, além da alteração temporária da paisagem local e possível interferência na estabilidade do solo e em corpos hídricos próximos, dependendo da localização da intervenção. Também podem ocorrer impactos indiretos relacionados ao consumo de combustíveis e energia pelos equipamentos utilizados, bem como à geração de resíduos provenientes das atividades de perfuração e detonação.

Como medidas mitigadoras, deverá ser adotado o uso de técnicas controladas de detonação, com elaboração de plano de fogo adequado para reduzir vibrações e projeção de materiais, além do monitoramento técnico contínuo dos níveis de ruído e vibração. Para redução da emissão de poeira, recomenda-se a umectação das vias e áreas de operação, bem como a manutenção preventiva dos equipamentos para garantir maior eficiência energética e menor consumo de combustíveis. Sempre que possível, deverá ser priorizada a utilização de equipamentos modernos e mais eficientes, com menor consumo de energia e combustíveis fósseis.

Quanto aos resíduos e materiais gerados, deverá ser adotada a segregação adequada dos materiais inertes resultantes das detonações, priorizando seu reaproveitamento em obras de infraestrutura, como base e sub-base de pavimentação. Os resíduos que não puderem ser reaproveitados deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente e orientações dos órgãos ambientais competentes. No caso de insumos, embalagens ou componentes utilizados na operação, quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa, com devolução ou destinação correta por meio dos fabricantes ou fornecedores.

Por fim, a contratada deverá observar boas práticas ambientais, incluindo o uso



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

racional de recursos naturais, redução do desperdício de materiais e cumprimento integral das normas ambientais aplicáveis, garantindo que a execução dos serviços ocorra com o menor impacto ambiental possível.

**14. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da aquisição de materiais do Administrativo e demais secretarias do Município de União Do Oeste (SC).

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 05 de maio de 2026.

**Valdecir Roque Phillipini**

Departamento de Transporte, Obras e Serviços Públicos